



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01791/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) – TOMADA DE
PREÇOS Nº 42/08, SEGUIDA DE QUATRO TERMOS ADITIVOS
CONTRATUAIS – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 116 / 2.010

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da **Tomada de Preços nº 42/08**, realizada pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA)**, acompanhada do **primeiro, segundo e terceiro termos aditivos** ao **Contrato 21/2009**, dela decorrente, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de atualização da base cartográfica (Projeto de Água e Esgoto) do município de Patos, tendo como Autoridade Homologadora, o ex-Diretor Presidente, **Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, no valor de **R\$ 63.264,23**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 180/183), concluindo pela **irregularidade** do procedimento licitatório em questão, tendo em vista verificar-se:

1. inexistência do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base na exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38;
2. não há na documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado, o contrato firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e a empresa vencedora do certame, não estando em conformidade com o art. 1º, §4º da **Resolução Normativa RN TC 06/2005**;
3. os três aditivos acostados aos autos tiveram a análise prejudicada, tendo em vista a ausência do contrato firmado entre a CAGEPA e a empresa vencedora do certame.

Notificado, o ex-Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido, tendo o atual Presidente da CAGEPA, **Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, encartado às fls. 186/189 o **quarto termo aditivo** ao **Contrato nº 21/2009**.

Encaminhados os autos à Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, reiterou-se a conclusão constante do Relatório inicial (fls. 180/183), sugerindo-se a notificação do Gestor para que apresente o ato da designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e do contrato firmado entre a CAGEPA e a empresa vencedora do certame, para que se viabilize a análise dos quatro termos aditivos acostados aos autos.

Não foi solicitada uma prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a documentação faltante é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes desta egrégia Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, a fim de que atenda às solicitações feitas pela Auditoria às fls. 180/183 e 192, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01791/09

2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01791/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, a fim de que atenda às solicitações feitas pela Auditoria às fls. 180/183 e 192, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**

Conselheiro Substituto **Antonio Gomes** Vieira Filho

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB